

Adv. Lisandra Conci OAB/RS 63.445

# EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO/RS.

Jaqueline Guterres da Silva de Figueiredo, brasileira, casada, portadora do RG 5073404898, inscrita no CPF sob número 924911620-91, residente e domiciliada na Rua Lindolfo Collor, nº. 439, AP ??? CEP 93.010-080, bairro Centro, na cidade de São Leopoldo/RS e Rodrigo Peixoto De Figueiredo, brasileiro, casado, portador do RG 3066079624, inscrito no CPF sob o número 73597643000, residente e domiciliado na Rua Santo Angelo, nº. 28, CEP 93285-050, Bairro Olímpica, na cidade de Esteio/RS, vêm respeitosamente perante V.Exª. com fundamento na Emenda Constitucional nº. 66, por seu procurador firmatório, instrumento de procuração incluso (doc.1), propor a seguinte

# AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, da forma que abaixo segue:

#### **Dos Fatos:**

- 1) Os requerentes casaram em regime de comunhão parcial de bens, em 05 de março de 1999, conforme comprovam através de certidão de casamento que segue anexa;
- 2) Os divorciandos estão separados de fato desde 11/06/2020, morando em endereços diversos e não pretendem reconciliar.
- 3) Da relação havida, os divorciandos tiveram dois filhos: **Matheus Guterres de Figueiredo**, nascido em 14 de julho de 2002 e **Diego Guterres de Figueiredo**, nascido em 25 de março de 2007, o que se comprova mediante certidões de nascimento que seguem inclusas.

#### **Dos alimentos:**

- 4) Por serem maiores e capazes ao trabalho as partes dispensam reciprocamente a obrigação de alimentos entre si.
- 5) Em relação aos alimentos a ser pago ao filho **Diego Guterres de Figueiredo** enquanto este for menor de idade os requerentes ajustam o valor de R\$ 1.000,00



### Adv. Lisandra Conci OAB/RS 63 445

mensais a ser pago no dia 10 de cada mês e que serão reajustados anualmente pelo índice da inflação oficial publicada pelo IBGE.

#### Dos bens e partilha:

- 6) Na constância do casamento, os requerentes adquiriram os seguintes bens:
- a) 33,33% de participação na empresa ASSEFFER Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 05.338.250/0001.50.
- b) <u>Um apartamento</u> de nº. 601, localizado na Rua Clemente Pinto, nº. 346, Bairro Fião, na cidade de São Leopoldo/RS.
- c) <u>Veículo FIAT Bravo</u>, Placa ISS3E80, ano de fabricação 2011/2012.
- d) Os bens arrolados acima já foram partilhados da seguinte forma:
- d1) Em relação aos bens acima identificados as partes ajustam que as quotas e participação na empresa ASSEFFER e o veículo Bravo placa ISS3E89 bem como todos os direitos e obrigações dos respectivos bens ficarão integralmente para o divorciando Rodrigo Peixoto de Figueiredo, pelos quais compensará a divorcianda com o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem quitados em 30 (trinta) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) vencíveis ne seguinte forma, em duas parcelas mensais, sendo uma no dia 10 de cada mês e a segunda no dia 20 de cada mês, a se iniciar em 10/09/2024 e se encerrar em 20/02/2027,

Valores acordados desde 06/2020 até 31/12/2024, incluso o valor dos alimentos e partilha dos bens:

R\$ 500,00 a ser quitado semanalmente, na sexta-feira;

R\$ 2.000,00 a ser quitado dia 10 de cada mês e;

R\$ 1.500,00 a ser quitado dia 20 de cada mês.



## Adv. Lisandra Conci OAB/RS 63.445

Valores acordados a partir de 01/01/2025 até 20/02/2027, incluso o valor dos alimentos e partilha dos bens.

R\$ 2.000,00 a ser quitado dia 10 de cada mês e

R\$ 2.000,00 a ser quitado dia 20 de cada mês;

Fica acordado que em fevereiro/2027 será agendado uma nova reunião em conjunto com os filhos para verificar a situação financeira de todos, se terão necessidade de um auxílio de custo com instrução e formação acadêmica, a ser estendida por mais dois anos ou não, bem como verificar a situação financeira do pai, se terá como auxiliar ou não.

- **d2)** O apartamento em referência acima era financiado pela Caixa Econômica Federal e foi vendido de comum acordo pelas partes, sendo que o produto da venda serviu para a respectiva quitação do financiamento e o saldo remanescente já foi devidamente partilhado e destinado pelas partes, servindo a consignação somente para fins de registro e quitação mutual em relação ao respectivo imóvel.
- e) Partilhados os bens acima as partes dão reciprocamente entre si irretratável e irrevogável quitação da partilha de bens, de modo que nenhuma das partes, a qualquer tempo ou pretexto possa exigir da outra qualquer tipo de complementação, sob pena de o ato ser interpretado como má-fé decorrendo daí seus jurídicos e legais efeitos.

#### **Ante ao exposto REQUEREM:**

- 1. Seja decretado o divórcio a partir de 11/06/2020, sendo dispensado audiência de ratificação, vez que as partes assinam a presente inicial depois de lida e esclarecido seus jurídicos e legais efeitos.
- 2. A divorcianda continuará assinando o nome de casada, sem nenhuma objeção do divorciando.
- 3. Seja fixado alimentos para o menor Diego Guterres de Figueiredo na forma acima pactuada pelos genitores.



### Adv. Lisandra Conci OAB/RS 63 445

- 4. Homologar que a guarda do menor fique com a mãe.
- 5. Homologar que as visitações ocorram de forma livre em razão da idade do menor.
- 6. Seja mantido o convênio médico como dependente do pai para os filhos Diego e Matheus
- 7. Seja homologada a partilha dos bens conforme ajustado pelas partes.
- 8. A intimação do ilustre representante do Ministério Público.
- 9. A concessão de AJG aos autores, pois se trata de pessoa pobre e sem condições de arcar com custas e despesas processuais.
- 10. A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, pelo depoimento pessoal da requerida, sob pena de confissão, bem como oitiva de testemunhas, realização de perícias, juntada de novos documentos que se fizerem necessários e demais provas que forem úteis ao interesse da causa.

Dá-se à causa o valor de R\$ 90.000,00.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Esteio, 19 de agosto de 2024.

Claudio Oney Porto Fonseca OAB/RS 51.421.

#### De acordo:

Jaqueline Guterres da Silva de Figueiredo.

Rodrigo Peixoto De Figueiredo